



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 84/2025

CONTRATANTE

Município de São Francisco de Paula.

OBJETO

Contratação dos serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2026, destinados ao atendimento de alunos residentes nas zonas rural e urbana das localidades abrangidas pelos roteiros Sede 2, Rincão dos Kroeff, Carapina/Rocha Nova/Caminho das Ovelhas e Tainhas/Contendas.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12 de dezembro de 2025, às 09:30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA

Aberto

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 548.556,64 (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 115/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2290/2025

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133/2021

Município de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal de Educação
Edital de Pregão Eletrônico nº 84/2025
Tipo de julgamento: Menor preço por item
Modo de disputa: Aberto

Edital De Pregão Eletrônico para a Contratação dos serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2026, destinados ao atendimento de alunos residentes nas zonas rural e urbana das localidades abrangidas pelos roteiros Sede 2, Rincão dos Kroeff, Carapina/Roça Nova/Caminho das Ovelhas e Tainhas/Contendas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Francisco de Paula, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando **a Contratação dos serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2026, destinados ao atendimento de alunos residentes nas zonas rural e urbana das localidades abrangidas pelos roteiros Sede 2, Rincão dos Kroeff, Carapina/Roça Nova/Caminho das Ovelhas e Tainhas/Contendas**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **12 de dezembro de 2025, às 9h e 30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados **até às 9 h e 29 min do dia 12 de dezembro de 2025**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação dos serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2026, destinados ao atendimento de alunos residentes nas zonas rural e urbana das localidades abrangidas pelos roteiros Sede 2, Rincão dos Kroeff, Carapina/Roça Nova/Caminho das Ovelhas e Tainhas/Contendas, cujos serviços deverão ser realizados por empresa pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de transporte escolar.

1.2. Os serviços deverão incluir motorista em todos os itinerários e, especificamente no roteiro Sede 2, que será realizado com ônibus, também uma monitora.

1.3. A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoa jurídica devidamente qualificada na área de transporte escolar, com possibilidade de prorrogação contratual por até 60 (sessenta) meses.

1.4. Após levantamento dos trajetos a serem percorridos, verificou-se que a Secretaria Municipal de Educação necessitará dos seguintes veículos para atendimento da demanda:

ITEM	ROTEIRO	TIPO DE VEÍCULO (capacidade)	QUANT. ALUNOS	KM/DIA	VALOR DE REFERÊNCIA DO KM	KM MENSAL APROXIMADA (PARA 20 DIAS)	KM ANUAL APROXIMADA (PARA 200 DIAS)
1	Sede 2	59 passageiros	89	68,36	R\$ 11,87	1.367,20	13.672
2	Rincão dos Kroeff	17 passageiros	16	135	R\$ 6,41	2.700	27.000
3	Carapina/Roça Nova/Caminho das Ovelhas	10 passageiros	10	85	R\$ 6,49	1.700	17.000
4	Tainhas/Contendas	10 passageiros	6	81	R\$ 6,35	1.620	16.200

1.5. O critério da seleção do fornecedor será o de menor preço unitário por item.

1.6. Os valores referência para a licitação estão descritos na planilha de composição de custos em anexo.

1.7. As especificações técnicas do objeto, assim como os horários, turnos e roteiros estão descritos integralmente no Termo de Referência, anexo I deste edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento/cadastro podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Não poderão participar da licitação:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

h) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

h.1) A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

i) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicial;

2.5. O impedimento de que trata a alínea “d” do item 2.4., será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física,



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 6 deste edital;

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Declaração de não-emprego a menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98;

3.2.7 Que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

3.2.8 Declaração que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3.2.9 Declaração sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. A licitante deverá apresentar a sua planilha de composição de custos indicando o valor do quilômetro rodado a ser praticado, observando as diretrizes do Anexo II – Planilha de Composição de Custos, com a indicação completa do produto ofertado em conformidade com o item de referência e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, não sendo possível a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços deverão ser cotados com os impostos inclusos.

4.6. É de inteira responsabilidade da licitante o preço e demais condições apresentadas, salvo se for alegado erro, **e aceito pela Comissão**, quando será registrado em Ata, podendo a licitante retificar sua proposta.

4.7. Quando a proponente informar isenção de imposto, obrigatoriamente deverá comprovar o benefício ou suportar o eventual prejuízo decorrente.

4.8. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

4.10. A proposta inicial inserida dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como “Recebimento das Propostas” deverá apresentar os seguintes dados:

a) valor por quilômetro rodado, por trajeto/item, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente Edital;

a.1) deverão estar incluídos todos os custos com o transporte (combustível, lubrificantes, manutenção do veículo, salários, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc);

b) indicação no arquivo da proposta eletrônica e planilha de composição de custos unitários a ser aberta pela Pregoeira em formato digital em Excel, conforme modelos constantes nos Anexos II.

b.1) Os valores lançados nas planilhas de custos, referentes aos custos com mão de obra, serão aceitos somente os previstos na convenção coletiva de trabalho da categoria, conforme o anexo VII do edital e se estiverem em conformidade com o anexo II do Edital;

b.2) Os custos com mão de obra que as empresas beneficiárias da LC 123/06 optantes pelo Simples Nacional estão isentas do pagamento, como Salário educação, SESC, SEBRAE e INCRA, de acordo com a LC 123/06, não serão aceitos nas planilhas de custos de suas propostas;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- b.3) A licitante que for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar declaração assinada por seu Contador informando este enquadramento, bem como os percentuais de impostos e a faixa de faturamento que se enquadra, **PIS, COFINS E ISS** e anexar junto a proposta inicial.
- b.4) Todo o custo não previsto no anexo II do edital – planilha de custos – que a empresa licitante apresentar em sua planilha, deve ser justificado, para ser passível de classificação pela Comissão Julgadora;
- b.5) Os custos com rodagem, percentual de despesas administrativas, percentual de lucro, licenciamento, DPVAT e seguro obrigatório devem ser apresentados na planilha de custos das propostas em conformidade com o anexo II do edital;
- b.6) O prazo de vida útil dos veículos está sendo considerado 10 anos e a depreciação de 65,18, correspondendo a 6,52% de depreciação ao ano, conforme orientação técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- b.7) Os custos com IPVA não serão aceitos, pois os veículos que prestam serviços de transporte escolar estão isentos;
- b.8) Para os cálculos de ISS e PIS/COFINS estão sendo aplicados os percentuais referentes a lucro presumido;
- b.9) Não serão aceitos os valores de IRPJ e CSLL na formação dos custos das planilhas de custos, por determinação do Tribunal de Contas da União;
- b.10) Os preços dos veículos que serão aceitos serão os da tabela FIPE, sendo obrigatório a licitante informar ano e modelo e a apresentar a consulta da tabela Fipe impressa, anexando no sistema também a proposta inicial.
- b.11) A taxa de juros (SELIC) máxima aceita para remuneração de capital será de até **15,00% ao ano**.
- b.12) Não será admitida, para fins de julgamento, a proposta que apresente preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou com valor igual a zero, que se mostrem manifestamente incompatíveis com os custos dos insumos e salários vigentes no mercado, acrescidos dos encargos legais pertinentes, ainda que este Edital não estabeleça limites mínimos para os referidos valores.
- b.12.1) Exclui-se da vedação prevista no item b.9 a hipótese de itens referentes a custos de manutenção, nos quais o licitante, de forma expressa e inequívoca, renuncie total ou parcialmente à respectiva remuneração.
- b.12.2) Na hipótese prevista no item b.12.1, não será admitido, em nenhuma circunstância, pedido posterior de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro relativo aos itens cuja remuneração tenha sido total ou parcialmente renunciada pelo licitante.

4.11. Caso o sistema solicite a marca, informar “NÃO SE APLICA”.

5. VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Contiverem vícios insanáveis;
- II – Não obedecerem às especificações técnicas constantes do edital;
- III – Apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado para a contratação;
- IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – Estiverem em desconformidade com exigências editalícias, desde que insanáveis.

5.2. Para fins de verificação de exequibilidade, será considerado indicativo de inexequibilidade toda proposta cujo valor unitário ou global seja inferior a 40% da média aritmética das propostas válidas apresentadas para o mesmo item.

5.3. Nesses casos, a Administração realizará diligência obrigatória para que o licitante apresente justificativas técnicas e documentos que comprovem a viabilidade de execução do objeto nas condições ofertadas, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. Serão aceitos como documentos comprobatórios, entre outros:

- I – Notas fiscais de fornecimentos anteriores;
- II – Contratos firmados com entes públicos ou privados, desde que tenham sido executados ou estejam vigentes nos últimos 12 (doze) meses;
- III – Planilha analítica contendo a composição detalhada dos custos, a qual deverá conter:
 - a) Descrição individualizada dos insumos, frete, margem de lucro e demais encargos incidentes;
 - b) Justificativa técnica para cada item de custo, como: existência de estoque disponível, possibilidade de aquisição com preços reduzidos, e dados concretos de cotação de frete ou condições logísticas previamente avaliadas e indicadas.

5.4. O prazo para a diligência será de 2 (duas) horas. A prorrogação deste período poderá ser concedida mediante solicitação e justificativa do licitante, formalizada exclusivamente via chat da sessão, a qual será objeto de análise pela administração. Essa análise considerará a quantidade de volume de itens e a complexidade do objeto que fundamentam a necessidade de extensão do prazo. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do chat da sessão para verificar eventuais solicitações de diligência e, se for o caso, formalizar o pedido de prorrogação.

5.5. O cálculo da média será realizado com base nas propostas válidas recebidas, desconsideradas aquelas desclassificadas por razões formais ou que tenham sido retiradas pelo proponente.

5.6. A critério da Administração, também poderão ser realizadas diligências em propostas que, embora não se enquadrem no limite descrito no item 13.2, apresentem valores significativamente inferiores ao valor estimado ou à média dos demais concorrentes, desde que haja indícios relevantes de inexequibilidade.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas.

6.1.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto nos itens 3 deste Edital:

6.1.1.1. Declaração de que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul e União.

6.1.1.2. Declaração de ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Municipal 1851/2019, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu Art. 5º.

6.1.2. Os modelos das declarações exigidas nos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 encontram-se disponíveis no Anexo III, conforme modelo de declarações.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatíveis e características, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução dos serviços com qualidade, conforme objeto deste Edital.

6.6.2. A licitante deverá apresentar o atestado de reconhecimento da rota, emitido pelo Departamento de Transporte Escolar, conforme disposto no item 2 do Termo de Referência.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes nos itens 6 e 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorada pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, serão utilizados os critérios de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 sendo a preferência de contratação para as microempresas e/ou as empresas de pequeno porte.

10.2 Define-se empate ficto como aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e/ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

10.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.

10.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, em até 02 (dois) dias, uma nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e/ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste subitem.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.5. Se nenhuma microempresa e/ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 9.4 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

10.6. O disposto no item 9.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa e/ou empresa de pequeno porte que tenha satisfeito as exigências do subitem 3.2.3 deste edital.

10.7. Na hipótese dos licitantes não se enquadrarem como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

10.8. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

10.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado neste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valor unitário ou global inferior a 40% da média aritmética das propostas válidas apresentadas para o mesmo item.

11.5. A inexecuibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.5.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.5.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.7. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.8. A Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante às seguintes consultas:

11.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

11.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.8.3. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

11.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

12.8. Deverá ser consignado em Contrato que o licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

13. RECURSO

13.1. Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema;

13.1.2. A falta de manifestação, imediata, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos;

13.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item

13.5 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.8. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

13.10. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. De todas as decisões e atos desta licitação será dado conhecimento as licitantes e demais interessado por intermédio do site do Município em www.saofranciscodepaula.rs.gov.br.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 dias consecutivos assinar o contrato.

15.2. Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, **mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.**

15.3. As certidões referidas nos itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão consideradas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

15.4. Além dos documentos mencionados no subitem anterior a licitante deverá apresentar os seguintes documentos para a assinatura do contrato:

a) Certificado de registro e licenciamento do veículo a ser utilizado no serviço com ano e modelo, o qual deverá estar em conformidade com o informado na planilha de custos e limitado a, no máximo, 19 anos contados da data de fabricação;

a.1) Caso a empresa não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, também, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação.

a.2) Em caso de prorrogação do contrato o(s) veículo(s) poderá(ão) ter ultrapassado os 19 anos, desde que atendidas as demais condições deste edital e seus anexos e a legislações/normativos específicos.

b) Recibo de quitação com o IPVA e seguro obrigatório;

c) Laudo técnico de inspeção do veículo, fornecido por engenheiro mecânico, acompanhado da guia do CREA;

d) Autorização para transporte escolar, fornecida pelo DETRAN/RS, em conformidade com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

e) Laudo de Inspeção do(s) veículo(s) apresentado(s) para prestação de atendimento dos padrões de emissão, expedido pelo órgão competente ou por entidade autorizada, em conformidade com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- f) Cópia de vistoria do cronotacógrafo emitido pelo INMETRO e dentro do prazo de validade;
- g) Cópia da Apólice de Seguro dos passageiros;
- h) Cópia da CNH do(s) motorista(s), a qual deverá ser no mínimo, categoria “D”, comprovando a realização de curso especializado nos termos do Art.136,137 e 138 da lei 9.503/97 e resoluções, 55 a 57/98 do CONTRAN contendo as seguintes disciplinas:
- Direção defensiva;
 - Prevenção de acidentes;
 - Elementos básicos sobre legislação;
 - Regras gerais de circulação;
 - Sinalização de trânsito;
 - Primeiros socorros;
 - Psicologia e segurança de trânsito;
 - Meio ambiente e cidadania.
- i) Prova do vínculo empregatício entre a empresa e o condutor (cópia autenticada da CTPS, do Contrato de trabalho, etc.);
- j) Certidão comprobatória de não existência de infração grave e/ ou gravíssima ou reincidência em infrações médias durante os doze últimos meses (art. 138, IV e 145 do código de trânsito brasileiro), referentes ao(s) condutor(es) do(s) veículo(s);
- k) Certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Estadual e antecedente criminal da Polícia cível do(s) condutor(es) do(s) veículo(s);
- l) A contratada deverá, no ato da contratação, disponibilizar a senha de acesso do **sistema de rastreamento eletrônico, para a Secretária da Educação** a fim de que a contratante tenha acesso a consultas e impressões de relatórios do sistema;
- m) A contratada deverá comunicar previamente a Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Contratos se houver substituição do veículo ou do motorista, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor correspondente ao máximo estimado.
- 15.4.** O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 15.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- 15.6.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

16.1 O futuro contrato vigorará por 12 meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, em conformidade com o Art.107 da Lei Federal 14.133/2021, por até 60 (sessenta) meses, considerando que se trata de um serviço de natureza continuada.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da efetividade emitida pela diretora da escola, que deverá indicar a data e a quilometragem percorrida em cada dia letivo.

17.2. O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

17.3. O pagamento do ISS será descontado do valor pago pela prestação de serviços.

17.4. Em caso especiais, como no ensino híbrido, em virtude de pandemia e outros casos relevantes de segurança e saúde pública, em que não exista alunos no referido trajeto, e consequentemente, o transporte não seja realizado durante aquele mês, o município pagará os custos fixos ao transportador, que terão como referência, a planilha entregue pelo terceirizado vencedor da licitação, em razão da disponibilidade do serviço.

17.5. Após o término da licitação, será utilizada a planilha de custos do vencedor do pregão eletrônico a fim de serem calculados a variação possível da quilometragem mensal da respectiva linha, referenciando o aumento e redução em 5%, 10%, 15%, 20% e 25%, de acordo com a quilometragem contratual. Os valores recalculados na planilha do vencedor serão registrados e reajustados anualmente, para que, caso ocorram essas alterações, sejam realizados os pagamentos de acordo com o preço mais próximo da percentagem alterada.

18. DO RECEBIMENTO

18.1. Conforme art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

18.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante efetividade emitida pela diretora da escola atendida por cada roteiro, após verificada a conformidade técnica da prestação do serviço.

18.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante efetividade emitida pela diretora da escola atendida por cada roteiro, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores as seguintes sanções de acordo com o Decreto Municipal nº 2399/23, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

19.2.1 – Advertência

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades, conforme Art.34 do Decreto Municipal nº 2399/23.

19.2.2 – Multa

19.2.2.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme Decreto Municipal nº 2399 de 2023.

I - multa de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) à 15% (quinze por cento) ao valor do contrato licitado, por descumprimento do preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- II- multa de 15% (quinze por cento) à 30% (trinta por cento) ao valor do contrato licitado, por descumprimento do preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - b) fraudar a licitação;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - c.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - c.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2.2.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.2.2.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.2.3. - Impedimento de Licitar e contratar

a) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do item 20.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.2.4. – Declaração de Inidoneidade

19.2.4.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

a) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do item 19.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “c” do inciso I, do item 20.2.2.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.3. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.5. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo ser enviada até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail:* licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Executar os serviços de acordo com as determinações do Município;

21.2. Cumprir os horários e todos os trajetos do itinerário fixados pelo Município;

21.3. Responder por si e por seus propositos, por danos causados ao Município ou terceiro por sua culpa ou dolo;

21.4. Cumprir portarias e resoluções do Município;

21.5. Submeter os veículos a vistorias exigidas, apresentando os respectivos laudos no ato da assinatura do contrato;

21.6. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

21.7. Manter durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação compatíveis com obrigação assumida;

21.8. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do contratante;

21.9. Em caso de falha mecânica do veículo em serviço, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata, de modo a evitar a interrupção da prestação dos serviços e eventuais prejuízos aos alunos;

21.10. **Encaminhar mensalmente cronotacógrafos (ou cópia deles)** devidamente preenchidos para todos os dias do transporte escolar;

21.11. Para fins de utilização do sistema de gestão do transporte escolar adotado pela Secretaria Municipal de Educação, a contratada deverá **aceitar a implantação do dispositivo de rastreamento no veículo** que será utilizado na execução do serviço, visando ao monitoramento em tempo real e à coleta de dados de telemetria.

21.11.1. Além do rastreamento veicular, o sistema de gerenciamento realiza o controle de embarque e desembarque dos alunos no veículo, por meio de registro efetuado em aplicativo de celular. **Esse registro deverá ser realizado pela contratada, utilizando aparelho compatível com os requisitos mínimos do aplicativo, que deverá ser operado pelo motorista ou pela monitora.**



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

21.12. Após a realização do certame, a empresa vencedora deverá entregar a documentação do veículo e motorista imediatamente.

21.13. A contratada deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal, afirmando que possui conhecimento do itinerário, e que está ciente das condições físicas e locais do roteiro, para cumprimento do objeto da licitação.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, por meio de fiscal designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, registrando em relatório eventuais deficiências na prestação, notificando a empresa sobre as falhas ou defeitos e estabelecendo prazo para a regularização. Caso as falhas não sejam sanadas, a empresa estará sujeita às sanções previstas em lei.

22.2. Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

22.3. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

22.4. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, na forma convencionada no contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

23. DA GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO

23.1 A fiscalização do recebimento do objeto deste termo ficará a cargo de representante da Administração, ficando os mesmos responsáveis pela conferência das especificações do objeto com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do artigo 140, I da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste, e de tudo dar ciência à Administração.

23.2 A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

24. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIA

24.1. A licitante vencedora deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos no momento da assinatura do contrato:

a) Certificado de registro e licenciamento do veículo a ser utilizado no serviço com ano e modelo, o qual deverá estar em conformidade com o informado na planilha de custos e limitado a, no máximo, 19 anos contados da data de fabricação.

a.1) Na hipótese de a empresa não ser a proprietária do veículo, deverá apresentar, igualmente, cópia autenticada do contrato de arrendamento ou locação.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

a.2) Na hipótese de prorrogação contratual, admite-se que o veículo ultrapasse os 19 anos, desde que observadas as demais condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na legislação e normativos específicos.

b) Recibo de quitação com o IPVA e seguro obrigatório.

c) Autorização de vistoria do transporte escolar, emitida por engenheiro mecânico, acompanhada da respectiva ART e de cópia da certidão atualizada do registro profissional no CREA.

d) Laudo de Inspeção do veículo apresentado para prestação do serviço, de atendimento dos padrões de emissões, expedido pelo órgão competente ou por entidade autorizada, em conformidade com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

e) Certificado de vistoria do cronotacógrafo, emitido pelo INMETRO e dentro do prazo de validade.

f) Apólice de Seguro dos passageiros.

g) Cópia da CNH do motorista, a qual deverá ser, no mínimo, categoria “D”, comprovando a realização de curso especializado nos termos do Art.136, 137 e 138 da lei 9.503/97 e resoluções 55 a 57/98 do CONTRAN, contendo as seguintes disciplinas:

- Direção defensiva;
- Prevenção de acidentes;
- Elementos básicos sobre legislação;
- Regras gerais de circulação;
- Sinalização de trânsito;
- Psicologia e segurança de trânsito;
- Primeiros socorros;
- Meio ambiente e cidadania.

h) Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa e o condutor (cópia autenticada da CTPS, do contrato de trabalho ou documento equivalente).

i) Certidão comprobatória de inexistência de infração grave e/ou gravíssima ou reincidência em infrações médias durante os doze últimos meses (art. 138, IV e 145 do código de trânsito brasileiro), referente ao condutor do veículo.

j) Certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Estadual e antecedente criminal da Polícia Civil do condutor do veículo.

24.2. A contratada deverá comunicar previamente a Secretaria Municipal de Educação e o Setor do Contratos se houver substituição do veículo ou do motorista, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao máximo estimado.

25. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

25.1. A Secretaria Municipal de Educação dispõe de um sistema de gestão do transporte escolar, sendo obrigatório, portanto, que a empresa contratada aceite a implantação do dispositivo de rastreamento no veículo que será utilizado na execução do serviço, visando ao monitoramento em tempo real e à coleta de dados de telemetria.

25.2. Além do rastreamento veicular, o sistema de gerenciamento também realiza o controle de entrada e saída dos alunos no veículo, por meio de registro efetuado em aplicativo de celular. Com isso, a Secretaria poderá acompanhar a frequência dos estudantes com maior precisão, possibilitando ações mais imediatas em casos de faltas recorrentes. Para viabilizar esse controle, a empresa contratada deverá disponibilizar um aparelho celular compatível com os requisitos mínimos do aplicativo utilizado, o qual deverá ser operado pelo motorista ou pela monitora.

25.3. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá todas as orientações necessárias para o uso adequado do aplicativo.

25.4. Configurações mínimas exigidas para o aparelho celular destinado ao registro de entrada e saída dos alunos no veículo:

- Sistema operacional Android 8.0 (Oreo) ou superior;
- Entrada para SIM Card (chip de operadora) com suporte a 4G LTE HSPA+;
- Processador Quad-Core de, no mínimo, 1.3 GHz, com instrução de 64 bits;
- Memória RAM de, no mínimo, 3 GB;
- Armazenamento interno de, no mínimo, 32 GB;
- Tela com resolução mínima HD e densidade de pixels superior a 200 PPI;
- Câmera traseira com resolução mínima de 8 megapixels;
- Sistema de geolocalização com suporte a GPS/GNSS, incluindo A-GPS (assistido), GLONASS, BeiDou, Galileo, entre outros;
- Sensor de acelerômetro.

26. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

26.1. Os representantes da Administração e da empresa contratada serão identificados no contrato apenas por meio de matrícula funcional e nome, sem exposição de números de documentos pessoais, em acordo com as orientações da Lei Geral de Proteção de Dados e conforme estabelecido no § 1º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Os dados pessoais coletados por meio do contrato serão utilizados exclusivamente para fins de administração e operacionalização dos benefícios de transporte de pacientes, conforme pactuado, e todas as partes se comprometem a manter transparência sobre as operações de tratamento de dados pessoais realizadas.

26.3. A Contratada se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

26.4. Os dados pessoais coletados serão acessados somente por funcionários devidamente autorizados, e manter-se-ão pelo tempo estritamente necessário para cumprir os propósitos econômicos do contrato e as exigências legais.

26.5. Os titulares dos dados pessoais têm direito a solicitar acesso, correção, limitação do tratamento e oposição ao tratamento de seus dados pessoais, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, comunicando-se para este fim com o oficial de proteção de dados da empresa contratada.

26.6. Qualquer incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser notificado pela empresa contratada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme determinação legal.

27. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

27.1. A contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os custos originalmente assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

27.2. O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula.

27.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração.

27.3.1. Caso a contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

27.3.2. A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá, por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito.

27.3.3. Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida.

27.4. O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O reequilíbrio, se reconhecido,



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços praticados, exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual.

27.5. A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada.

27.6. Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito:

27.7. Documentos fiscais comparativos

27.7.1. Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços.

27.8. Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento

27.8.1. Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens ou matérias de veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe.

27.8.2. Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado.

27.9. Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva

27.9.1. A contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro entre os valores originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo.

27.10. Planilha de custos analítica atualizada

27.10.1. Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara.

27.11. Justificativa jurídica

27.11.1. Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

28. DO REAJUSTE FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

28.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 06 de novembro de 2025.

28.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

- a)** a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;
- b)** o reajuste seja requerido formalmente pela contratada;
- c)** o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- d)** o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

28.3. O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

28.4. Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

28.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

28.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

29.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

29.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, conforme art. 71, inc. III, §3º da Lei 14.133 de 2021.

29.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Paula para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

30. DOS ANEXOS

30.1 Constituem anexos e integram este edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Planilha de Composição de Custos;
- c) ANEXO III – Modelo de Declarações;
- d) ANEXO IV – Minuta de Contrato;
- e) ANEXO V - Convenção coletiva motoristas de transporte escolar;
- f) ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar;
- g) ANEXO VII – Modelo da Proposta;
- h) ANEXO VIII – Roteiros.

São Francisco de Paula/RS, __ de xxxx de 2025.

Este edital, quanto aos termos/itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Thiago Carniel Teixeira
Prefeito